**Decreto nº 20/2019, de 1º de março DE 2019.**

**REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- Que os preços levantados e que estão relacionados no referido Edital do Pregão Presencial nº 05Pr2019, se encontram excessivamente elevados em comparação com os preços praticados pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense – CimCatarina, através de Intenção de Registro de Preços - IRP;

- Que a gestão pública deve se pautar pelos princípios consagrados em Lei, neste caso, especialmente o da economicidade;

- Que a administração pode anular ou revogar seus atos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF, que diz:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Pregão Presencial nº 05Pr2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Art. 2º - Respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93, deferir o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação de eventual interessado no certame.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 1º de março de 2019.

**ARI JOSE GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 1º de março de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**